



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 180/2023-GAB

Pinheiro Machado, 22 de agosto de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Cássio Câmara Garcia
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta cidade

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho por meio do presente o Projeto de Lei que autoriza o pagamento de diárias e despesas com transporte para custear a participação dos delegados em Conferências Estaduais

Atenciosamente,



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o pagamento de diárias e despesas com transporte para custear a participação dos delegados em Conferências Estaduais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com os Delegados eleitos nas Conferências Municipais que representarão o Município nas Conferências Estaduais.

Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior referem-se à alimentação, estadia e deslocamento dos munícipes participantes como representantes, conforme Conferências Municipais.

Parágrafo único – só serão beneficiados por essa Lei atividades regulamentadas por atos administrativos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O valor total a ser pago aos delegados, à título de indenização, é limitado ao valor das diárias pagas à servidores municipais e além da apresentação dos comprovantes fiscais e outros correspondentes, o qual está condicionado a autorização prévia da despesa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por dotações orçamentarias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 98, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênia, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação, presente O Projeto de Lei, que tem como objetivo principal assegurar aos delegados eleitos em Conferências Municipais a participação nas etapas estaduais.

Portanto, por todo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apurada apreciação do Poder Legislativo Municipal, esperando ao final o acolhimento pelos nobres edis e a aprovação da matéria com o devido autógrafo para que seja feita a sanção e promulgação a fim de incorporar este instrumento ao ordenamento jurídico do Município.

Pinheiro Machado, em 22 de agosto de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Porto Alegre, 21 de agosto de 2023.

Orientação técnica nº: 19.563/2023

I. O Poder Executivo do Município de Pinheiro Machado, enviou solicitação de orientação técnica referente ao Projeto de Lei s/n, de iniciativa deste Poder, o qual possui a seguinte ementa: “Autoriza o pagamento de diárias e despesas com transporte para custear a participação dos delegados em Conferências Estaduais”.

Isto posto, cumpre orientar o que adiante segue:

II. Inicialmente, cumpre analisar o texto projetado no seu aspecto formal, concernente à competência para sua iniciativa, e qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 58, III¹ da LOM.

Superada a análise formal da proposição, cumpre analisar a mesma no seu aspecto material, a saber:

O projeto de lei analisado visa obter autorização legislativa para fins de autorizar o poder executivo a custear as despesas com locomoção, estadia e alimentação dos integrantes de Delegações de Conferências Estaduais, que representam o município de Pinheiro Machado.

Da análise, da proposição, cumpre referir que a pretensão em questão está adstrita ao interesse da administração pública, tendo em vista a atuação do conselho e a necessidade de participação nas conferências acima referidas.

Neste sentido, uma vez que o papel dos agentes que se pretende ressarcir as despesas quando houver deslocamento, é muito relevante, tem-se que tal providência se mostra adequada, uma vez que muitos deles não integram os quadros de servidores do município.

Desta forma, tem-se que a proposição em análise, está correta e apta a seguir o trâmite do respectivo processo legislativo.

¹ Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:
[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei.



III. Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto de lei s/n, em razão de sua adequação formal e material, nos termos acima referidos.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "Brunno Bossle". The signature is written in a cursive, flowing style.

BRUNNO BOSSLE
Advogado - OAB/RS nº 92.802
Consultor do IGAM